



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CANTANHEDE - MA

TERÇA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 2019

ANO XI

EDIÇÃO N.º 586 – Página 01

www.cantanhede.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

PORTARIA Nº 12/2019 – IAPMC
PORTARIA Nº 13/2019 - IAPMC

INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE-MA

PORTARIA Nº 12/2019 - IAPMC

Concede aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais à servidora **MARIA DO CARMO CARDOSO SANTOS**, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CANTANHEDE, **JOSÉ ALBERTO NEVES DOS SANTOS**, no uso das atribuições que o cargo lhe confere.

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da EC 47/05 c/c o disposto no art. 38, I, II, III e § 1º, da Lei Municipal nº 201/2009, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cantanhede/MA:

CONSIDERANDO o Parecer da Procuradoria Jurídica do Instituto de Aposentadorias e Pensões do Município de Cantanhede/MA – IAPMC.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício da APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, à servidora **MARIA DO CARMO CARDOSO SANTOS**, portadora do RG **043777962011-8** SSP-MA e CPF nº **873.210.093-00**, nomeada em **03/01/1983** para o cargo de **Professora**.

Art. 2º Os proventos serão no valor de **R\$ 3.246,93** (três mil, duzentos e quarenta e seis reais e noventa e três centavos), com base no art. 27 da Lei 167/2008, e será composto da forma disposta abaixo:

I – Salário base de R\$ 1.745,66 (mil setecentos e quarenta cinco reais e sessenta e seis centavos);

II – 50% a título de Gratificação de Atividade de Magistério – GAM II, que corresponde a R\$ 872,83 (oitocentos e setenta e dois reais e oitenta e três centavos), tendo fundamento no art. 30, inciso IV, parágrafo único, da Lei 167/2008;

III – 36% a título de Gratificação por Tempo de Serviço, na quantia de R\$ 628,44 (seiscentos e vinte e oito reais e quarenta e quatro centavos), com base no art. 30, inciso I da lei supracitada.

§1º Todas as gratificações dispostas nesse artigo sempre serviram de base de cálculo para fins de contribuição previdenciária.

§2º Tais gratificações têm fundamento na Lei Municipal nº 167/2008 que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras, Vencimentos e Salários dos Profissionais da Educação Básica.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cantanhede – MA, 07 de MAIO de 2019.

JOSÉ ALBERTO NEVES DOS SANTOS
Presidente do IAPMC

INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE-MA

PORTARIA Nº 13/2019 - IAPMC

Concede aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais à servidora **CACILDA SILVA**, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CANTANHEDE, **JOSÉ ALBERTO NEVES DOS SANTOS**, no uso das atribuições que o cargo lhe confere.

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da EC 47/05 c/c o disposto no art. 38, I, II, III e § 1º, da Lei Municipal nº 201/2009, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cantanhede/MA:

CONSIDERANDO o Parecer da Procuradoria Jurídica do Instituto de Aposentadorias e Pensões do Município de Cantanhede/MA – IAPMC.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício da APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, à servidora **CACILDA SILVA**, portadora do RG **029130252005-5** SSP-MA e CPF nº **207.477.132-00**, nomeada em **03/01/1983** para o cargo de **Professora**.

Art. 2º Os proventos serão no valor de **R\$ 3.946,66** (três mil, novecentos e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos), com base no art. 27 da Lei 167/2008, e será composto da forma disposta abaixo:

I – Salário base de R\$ 2.121,86 (dois mil cento e vinte um reais e oitenta e seis centavos);

II – 50% a título de Gratificação de Atividade de Magistério – GAM II, que corresponde a R\$ 1.060,93 (mil e sessenta reais e noventa e três centavos), tendo fundamento no art. 30, inciso IV, parágrafo único, da Lei 167/2008;

III – 36% a título de Gratificação por Tempo de Serviço, na quantia de R\$ 763,87 (setecentos e sessenta e três reais e oitenta e sete centavos), com base no art. 30, inciso I da lei supracitada.

§1º Todas as gratificações dispostas nesse artigo sempre serviram de base de cálculo para fins de contribuição previdenciária.

§2º Tais gratificações têm fundamento na Lei Municipal nº 167/2008 que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras, Vencimentos e Salários dos Profissionais da Educação Básica.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cantanhede – MA, 07 de MAIO de 2019.

JOSÉ ALBERTO NEVES DOS SANTOS
Presidente do IAPMC